



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.631, DE 25/09/95

Processo n.º 18.696

VETO	TOTAL REJEITADO
	* Prazo: 30 dias
VENCÍVEL EM	30/09/95
	<i>Altanferdi</i>
	Dir. Legislativo
Em	31 de 08 de 1995

PROJETO DE LEI N.º 6.573

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

Arquive-se

Altanferdi
Diretor Legislativo
27/09/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 18096
C.L.A.

MATÉRIA PL 6573	Comissões CJR COSP	Ao Consultor Jurídico. @llampedi Diretora Legislativa 13/06/95	QUORUM: MS																		
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto apazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto apazado	07 dias	03 dias	
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto apazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador: Bestetti Presidente 12/08/95	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário Relator 12/08/95
--------	---	--

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: Bestetti Presidente 12/08/95	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário Relator 12/08/95
------------------------	--	--

YETO TOTAL (FS. 12/14)

À Comissão <u>CJR</u>	Designo Relator o Vereador: Bestetti Presidente 5/9/95	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator 5/9/95
-----------------------	---	--

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator
------------------	--	---

YETO TOTAL (FS. 12/14).		
A CONSULTORIA JURÍDICA.		
@llampedi DIRETORA LEGISLATIVA 04/09/95		



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 052
Proc. 18696
D. 10

PP 1037/95

PUBLICADO
em 20/06/95

18696 JUN95 R\$ 16,00

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e COSA
Presidente
13 / 06 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI Nº 6.573
Presidente
8 / 8 / 95

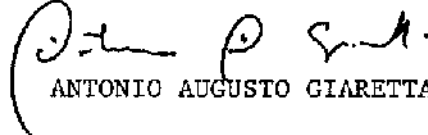
PROJETO DE LEI Nº 6.573

Condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de serviços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.06.1995


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* az/tl



(PL Nº 6.573 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

No contexto geral do serviço local de táxis afigura-se oportuno condicionar toda outorga a autorização legislativa prévia - para o que à Casa ofereço a presente matéria.

Antonio A. Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* az/t1



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.165

PROJETO DE LEI Nº 6.573

PROCESSO Nº 18.696

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente projeto de lei condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Carta de Jundiaí - art. 72, IX e X - atribui ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos, assim como a ele reserva tratar da permissão ou autorização de execução de serviços públicos por terceiros, e nesse contexto acha-se situada a outorga de serviços de táxi. O mencionado diploma legal - art. 46, IV - também assegura à órbita do Prefeito as matérias relativas a organização administrativa.

3. Portanto, os serviços de táxi, como modalidade de serviço público, pertencem à esfera legislativa do Executivo, como já afirmamos, respaldados também na Constituição da República - art. 61, § 1º, II, "b", independentemente, pois, de autorização da Câmara para serem outorgados.

4. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face de configurar flagrante ingerência do Legislativo em atos privativos do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso na Carta da República - art. 2º - e repetido na Constituição



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 186916
C.M.

(Parecer CJ nº 3.165 - fls. 02)

Paulista - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

6. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

7. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.696

PROJETO DE LEI Nº 6.573, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

PARECER Nº 1.939

Com base na argumentação oferecida pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 3.165, de fls. 05/06, a proposição em exame, em que pese seu intento, incorpora os vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, eis que a outorga de serviços é atributo da privativa alçada do Prefeito Municipal, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, IX e X, c/c o art. 46, IV.

Então, o projeto detém máculas que não podem ser sanadas juridicamente, uma vez que o direito situa em outra esfera de Poder competência para legislar sobre a temática em pauta, que não pertence, portanto, à órbita do vereador.


Face ao exposto, havemos por bem subscrever a manifestação jurídica em seus termos e culminamos por votar contrário ao projeto em tela.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 19.08.1995

APROVADO em 19/08/95

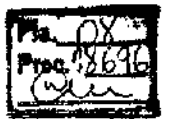

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Voto contrário


ERASMO MARTINHO
Com Restrições


GLAUCO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.696

PROJETO DE LEI Nº 6.573, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

PARECER Nº 1.952

O intento constante do projeto de lei em exame se nos afigura descabido e impertinente, uma vez que inobserva as prerrogativas próprias do Chefe do Executivo, que detém competência, em caráter privativo e exclusivo, para proceder a outorga de serviços públicos, mediante os atos administrativos que se fazem cabíveis, e dentre esses serviços os de táxi encontram-se insertos.

No que concerne ao quesito obras e serviços públicos, então, deixamos expressa a nossa objeção quanto a consecução da propositura, em razão de ela certamente insurgir-se contra o direito, que é pedra angular onde está assentada a sociedade.

Face a motivação exposta, votamos pela rejeição da matéria.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 10.08.1995


EDER GUILLARDIN
Relator


FELISBERTO NEGRI NETO
contrário


LUIZ ÂNGELO MONTI

APROVADO EM 10.08.95

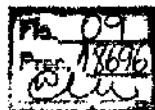

JOÃO DA ROCHA SANTOS
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



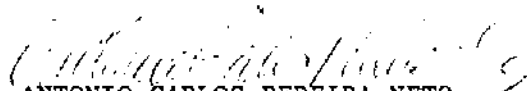
Of. PR 08.95.38
Proc. 18.696

Em 09 de agosto de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.111, referente ao Projeto de Lei 6.573, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida dia 08 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais e respeitadas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.573 AUTÓGRAFO Nº 5.111
PROCESSO Nº 18.696
OFÍCIO PR Nº 08.95.38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 108 195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01 109 195

[Signature]

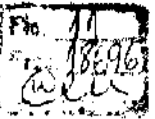
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 11.08.1995

Proc. 18.696

GP., em 31.08.95

Eu, **ANDRÉ BENASSI**, Prefeito do Município de Jundiaí, **VETO TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei:-

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.111

(Projeto de Lei nº 6.573)

Condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de agosto de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de serviços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (09.08.1995).

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 12/09/95

Of. GP. L. n° 670/95
Processo nº 18.658-5/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
VET. REJEITADO
votos contrários 12 / favoráveis 07
19/09/95
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fa. 12
Proc. 18658
@

19212 R0095 51700

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA DE LEGISLAÇÃO
ÀS COMISSÕES
CJR
Presidente
05 / 09 / 95

de 11 de agosto de 1.995.

Junte-se. À Consul-
toria Jurídica.

[Signature]
PRESIDENTE
19/09/95

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fundamento nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, levamos ao conhecimento de V. Exª. e dos Ilustres Vereadores que estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 6.573, aprovado na sessão ordinária de 08 de agosto do corrente ano, Autógrafo nº 5.111, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as razões a seguir aduzidas:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade condicionar outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia, encontrando-se eivado dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo que tais óbices se configuram em impedimentos à sua transformação em lei.

A Lei Orgânica de Jundiáí artigo 72, incisos IX e X dispõe sobre a competência privativa do



Chefe do Executivo em expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, sendo a ele reservada igualmente a outorga de permissão de execução de serviços públicos por terceiros, e nesse dispositivo encontra-se a de serviços de táxi.

E a Carta Municipal também disciplina o assunto em seu artigo 46, inciso IV, assegurando ao Prefeito as matérias subordinadas a organização administrativa do Executivo, cujo teor transcrevemos:

"Artigo 46 -

I -

IV - organização administrativa, orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração."

A outorga do serviço público de táxi encontra-se dentro da competência exclusiva do Executivo, face a LCM e independe de autorização da Câmara Municipal, fundamentado inclusive na Constituição Federal, artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b".

A inconstitucionalidade decorre da afronta ao princípio constitucional da harmonia e independência dos



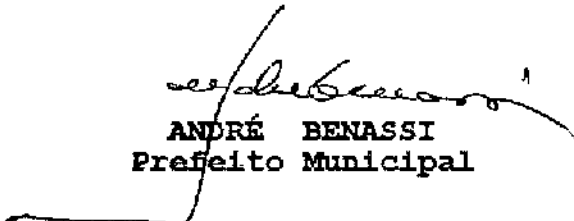
Poderes consagrados no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Carta Estadual.

Caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei, impedem portanto, a sua promulgação.

Esperamos que os Senhores Vereadores acolham as razões por nós apresentadas, mantendo o veto apostado.

No ensejo renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
ect/3.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.289

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 6.573

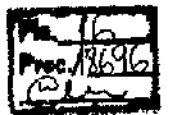
PROCESSO Nº 18.696

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 12/14.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro de nosso Parecer nº 3.165, de fls. 5/6, que aponta os mesmos vícios que ensejaram aquela deliberação. Portanto, mantemos nossa anterior manifestação em seus termos.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a oitiva de outras comissões, nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 52, § 3º, da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de setembro de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.696

VETO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 6.573, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que condiciona na outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

PARECER Nº 2.151

Através do ofício GP.L. nº 670/95, de 31 de agosto último, o Sr. Chefe do Executivo comunica a Câmara, em prazo hábil, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.573, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme lhe faculta a Carta de Jundiaí, art. 73, VII, c/c o art. 53.

Insurge-se o Alcaide contra a proposta aprovada pela Câmara em face desta imiscuir-se em âmbito de sua privativa atuação, posto que a ele compete a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos, como a outorga de permissão de execução de serviços públicos por terceiros, como o serviço de táxi.


Consideramos a argumentação ofertada convincente, eis que encontra respaldo na análise jurídica da Casa e na manifestação desta Comissão, por meio do Parecer nº 1.939, de fls. 07, exarada no início da tramitação do feito.

Portanto, acolhemos o veto total oposto em seus termos votando, conseqüentemente, por sua manutenção pelo douto Plenário.

Parecer favorável.



Aprovado em 12.9.95


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


ERAZE MARTINEHO

Sala das Comissões, 06.09.1995


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Voto contrário.

OLAVO DA SILVA PRADO



114ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 19/09/1995

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{LEI Nº 6.573} \\ \text{LEI COMPLEMENTAR Nº} \end{array} \right.$

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 07

REJEITO 12

BRANCOS -

NULOS -

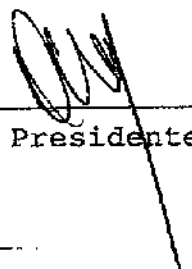
AUSENTES 02

TOTAL 21

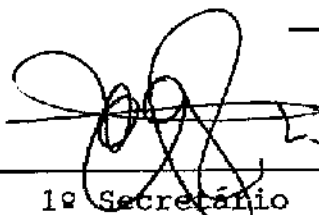
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

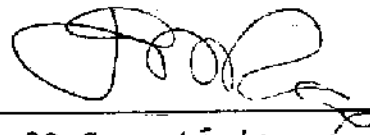
VETO MANTIDO



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Of. PR 09.95.65
Proc. 18.696

Em 20 de setembro de 1995

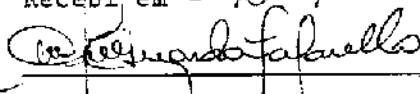
EXMO. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.573, objeto do ofício GP.L. nº 670/95, foi REJEITADO pelo Plenário na sessão ordinária realizada dia 19 do corrente mês.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exa. apresentamos, mais, cordiais e respeitadas saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi, em 20/09/95


* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.696)



LEI Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

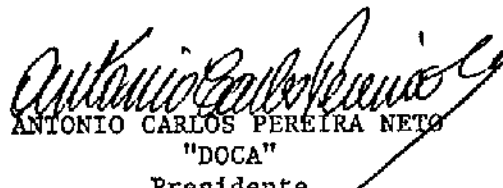
Condiciona outorga de serviços de táxi
a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

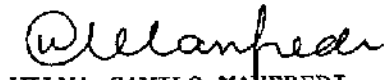
Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de serviços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

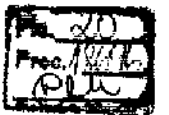
*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.95. 81
Proc. 18.696

Em 25 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-me ao ofício PR 09.95.65, desta Edilidade, a V.Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.631, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



LOM 29-09-1995

LEI Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

Condiciona outorga de serviços de táxi a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 19 de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de serviços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco. (25.09.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

Data	Histórico
13.06.95	Protocolo
13.06.95	CJ parecer 3165
1º.08.95	CJR parecer 1939.
1º.08.95	COSP parecer 1952.
08.08.95	Aprouvação
09.08.95	Of. PR. 08.95.38.
31.08.95	Veto total
04.09.95	CJ parecer 3289
05.09.95	CJR parecer 2151.
19.09.95	Veto rejeitado
20.09.95	Of. PR. 09.95.65
25.09.95	Lei 4631 promulgada pl. Casa.
25.09.95	Of. PR. 09.95.81.
27.09.95	Publicação
27.09.95	Arquivamento @ur

Juntadas fls. 03/04 em 13.06.95 @ur fls 05/06 em 22.06.95 @ur
fls. 07/14 em 04.09.95 @ur fls 15/21 em 27.09.95 @ur

Observações

autógrafo A